

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº 0145799-08.2019.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Comum – Revisão Contratual / Obrigações / D. Civil

Autor: VIVIAN DA SILVA AZEVEDO
Réu: BANCO PAN S.A

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A autora em inicial de index 03, vem informar que celebrou com o banco/réu em 03/02/2017, a Cédula de Crédito Bancário nº 081953707, com cláusula de alienação fiduciária, tendo como garantia o veículo da marca CHEVROLET, modelo CLASSIC, ano/modelo 2007.

O valor total devido na contratação foi de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), financiado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 411,93 (quatrocentos e onze reais e noventa e três centavos), à taxa de juros remuneratórios de 3,22% ao mês.

Informa ter quitado 24 (vinte e quatro) parcelas nas datas acordadas, mas que devido a problemas financeiros atrasou a parcela de nº 25.

Que ao tentar regularizar o débito, foi surpreendida pela cobrança abusiva de encargos moratórios cumulados indevidamente.

Relata que ao tentar quitar o saldo devedor, o preposto do banco/réu lhe apresentou valores absurdos face a cumulação de comissão de permanência, juros moratórios e multa.

Acrescenta também que além da abusividade na cumulação de encargos, o banco/réu aplica a capitalização mensal de juros e também insere no valor do financiamento a quantia de R\$ 900 (novecentos reais) à título de seguro, configurando venda casada.

Face ao exposto, requer:

- Seja julgada procedente a pretensão autoral com exclusão da cláusula que prevê a cobrança cumulada da comissão de permanência com os juros moratórios e multa;
- Nulidade da cobrança dos juros excessivos, aplicando como parâmetro a média informada pelo Banco Central do Brasil;
- Devolução em dobro do valor cobrado à título de seguro, por se tratar de cobrança indevida;
- Condenação da parte ré em danos morais, custas processuais e honorários advocatícios.

Em despacho de index 151, foi decretada a revelia da parte ré.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

Descrição	Autos (index)
Contrato e boleto de pagamento	43
Petição da autora informando pagamentos em dia até a parcela nº 24	222
Informação no <i>site</i> do banco/réu sobre parcelas quitadas	ANEXO I
Séries Temporais informadas pelo BACEN	ANEXO II

III – QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (Index 193)

1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

RESPOSTA: Sistema de amortização da tabela *Price*.

2) Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual em contrato;

RESPOSTA: O contrato juntado em index 43 informa a taxa mensal de 3,22%, equivalente a taxa anual de 46,25%.

3) A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

RESPOSTA: A taxa aplicada no contrato é calculada sob a forma composta de juros.

4) O Réu capitalizou mensalmente e compostamente os juros contratuais?

RESPOSTA: Como demonstrado na Planilha nº 1 que segue anexa ao laudo, o sistema de amortização utilizado em contrato é o da tabela *Price*, que contempla a capitalização mensal composta dos juros.

5) Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem a capitalização composta de juros contratuais?

RESPOSTA: Vide planilha nº 2 que segue anexa, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

6) Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

RESPOSTA: A perícia identificou as seguintes cobranças de tarifas e serviços que são adicionadas ao custo total do financiamento, como segue:

Tarifas/Serviços	R\$
Tarifa de Cadastro	612,00
Registro de Contrato	60,46
Seguro	900,00

7) Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

RESPOSTA: A perícia não identificou nos documentos juntados aos autos, a cobrança de honorários advocatícios em pagamento de parcelas.

Também não houve pagamentos em atraso nas parcelas quitadas, conforme petição juntada em index 222 pela autora.

8) Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA: Não houve pagamentos em atraso nas parcelas quitadas, conforme petição juntada em index 222 pela autora.

9) As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

RESPOSTA: Não houve pagamentos em atraso nas parcelas quitadas, conforme petição juntada em index 222 pela autora.

10) Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

RESPOSTA: Não houve pagamentos em atraso nas parcelas quitadas, conforme petição juntada em index 222 pela autora.

11) Qual o montante pago até o momento pelo autor?

RESPOSTA: No informe extraído do *site* do banco/réu, juntado pela perícia aos autos na forma de ANEXO I, descreve que a autora quitou 24 (vinte e quatro) parcelas do financiamento, num montante de R\$ 9.886,32 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

12) Houve a cobrança de tarifa a título de abertura de crédito (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

RESPOSTA: A perícia identificou as seguintes cobranças de tarifas e serviços que são adicionadas ao custo total do financiamento, como segue:

Tarifas/Serviços	R\$
Tarifa de Cadastro	612,00
Registro de Contrato	60,46
Seguro	900,00

13) Houve a cobrança de tarifa a título de seguro (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

RESPOSTA: A perícia identificou as seguintes cobranças de tarifas e serviços que são adicionadas ao custo total do financiamento, como segue:

Tarifas/Serviços	R\$
Tarifa de Cadastro	612,00
Registro de Contrato	60,46
Seguro	900,00

14) Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

RESPOSTA: Vide a Planilha nº 3 anexa, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

15) A taxa de juros está de acordo com a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil?

RESPOSTA: Segue comparação entre a taxa aplicada no contrato e a taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Série 25471 - Pessoas Físicas – Aquisição de Veículos, informada pelo Banco Central do Brasil:

MÊS/ANO	TAXA APLICADA	TAXA MÉDIA
Fevereiro/2017	3,22%	1,93%

16) Se negativa a resposta ao quesito anterior, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros para a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 14?

RESPOSTA: Vide a Planilha nº 5 anexa, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

17) Se positivo o quesito 4 e negativo o quesito 15, qual seria o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior?

RESPOSTA: Vide a Planilha nº 6 anexa, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

18) Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

RESPOSTA: Conforme demonstrado nas planilhas elaboradas por critérios solicitados e que seguem anexas, assim como nas considerações finais e conclusão do laudo.

19) Qual seria o valor exato das parcelas vencidas e vincendas e qual a quantidade de parcelas que restam para quitar o contrato?

RESPOSTA: A perícia pode informar através das informações obtidas no *site* do banco/réu, que segue em forma de ANEXO I, a quitação de 24 (vinte e quatro) parcelas do contrato, restando 12 (doze) parcelas vencidas.

20) Que o I. Perito informe o que achar necessário.

RESPOSTA: Demais esclarecimentos são prestados nas considerações finais e conclusão do laudo.

IV – A PARTE RÉ NÃO FORMULOU QUESITOS

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo por referência o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 081953707, com aplicação da taxa de juros **contratual**, capitalizado **mensalmente**;
- **Planilha nº 2** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 081953707, com aplicação da taxa de juros **contratual**, capitalizado **anualmente**;
- **Planilha nº 3** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 081953707, com aplicação da taxa de juros **contratual** e **sem a incidência das tarifas/serviços**, capitalizado **mensalmente**;

- **Planilha nº 4** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 081953707, com aplicação da **taxa média** mensal das operações de crédito com recursos livres – Série 25471 - Aquisição de Veículos - Pessoa Física, informada pelo Banco Central do Brasil, capitalizado **mensalmente**;
- **Planilha nº 5** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 081953707, com aplicação da **taxa média** mensal das operações de crédito com recursos livres – Série 25471 - Aquisição de Veículos - Pessoa Física, informada pelo Banco Central do Brasil, **sem a incidência das tarifas/serviços**, capitalizado **mensalmente**;
- **Planilha nº 6** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº 081953707, com aplicação da **taxa média** mensal das operações de crédito com recursos livres – Série 25471 - Aquisição de Veículos - Pessoa Física, informada pelo Banco Central do Brasil, **sem a incidência das tarifas/serviços**, capitalizado **anualmente**.

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima, conforme critérios, a perícia apurou os **saldos da parte Autora**, calculados na data de Ajuizamento da ação em 18/06/2019, como segue:

PLAN	CRITÉRIO	CAPITALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	SALDO AUTORA	18/06/2019 R\$	UFIR-RJ
1	Réu	Mensal	Contratual	Devedor	4.658,99	1.361,8398
2	Autora	Anual	Contratual	Devedor	3.224,49	942,5302
3	Autora	Mensal	Contratual (-) Tarifas/Serv.	Devedor	2.033,25	594,3264
4	Autora	Mensal	Média	Devedor	2.125,03	621,1540
5	Autora	Mensal	Média (-) Tarifas/Serv.	Credor	44,38	12,9724
6	Autora	Anual	Média (-) Tarifas/Serv.	Credor	422,42	123,4749

OBS: Valor da UFIR-RJ em 2019 = 3,4211

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15